

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **HGT/003/2024**

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, administrador do HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT, com sede estabelecida na Av. Florianópolis, s/nº – Bairro Novo, Tailandia – PA – CEP: 68695-000, inscrita no CNPJ 23.453.830/0007-65, neste ato representada por seu presidente José Carlos Rizoli, inscrito no CPF 171.893.228-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ISMET INSTITUTO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, com sede na Rua do Contorno, nº 757, Bairro Centro, na cidade de Paragominas/PA, inscrita no CNPJ nº 05.858.470/0003-76, CRM/PA 0000991-PA, Responsável técnico Aline Oliveira Ferraz, neste ato representada por seu sócio administrador Ricardo Oliveira Ferraz, inscrito no CPF 612.125.472-68.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e convencionado o seguinte, que mutualmente aceitam e outorgam as cláusulas do presente contrato de prestação de serviços médicos na área de saúde ocupacional.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Realização de avaliação médica referente aos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e periódicos, dos empregados da CONTRATANTE nas instalações da Filial da CONTRATADA, localizada na Travessa Marabá, nº 32, Bairro Novo em Tailândia/PA, com o objetivo de emitir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

1.2. Realização de exames complementares, tais como audiometria, acuidade visual, espirometria, avaliação psicossocial e exame toxicológico, desde que solicitado e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO E VALORES

2.1. Os valores referentes aos itens da Cláusula Primeira estão determinados na TABELA DE PREÇOS, em anexo, que é parte integrante desse contrato.

2.2. A medição dos serviços referente ao item 1.1, será do dia 01 ao dia 25 da execução dos serviços. A CONTRATADA enviará via e-mail o BMM (Boletim de Medição Mensal), para aprovação da CONTRATANTE. A aprovação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE, terá que ser realizada

até o terceiro dia útil ao recebimento do mesmo. Não tendo o retorno até essa data, a CONTRATADA fará a emissão da Nota Fiscal dos serviços no valor constante no Boletim de Medição e enviará via e-mail para a CONTRATANTE com os documentos necessários para programação do pagamento, conforme abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão do Distribuidor Cível.

2.3 Os valores somente serão cobrados mediante a necessidade da prestação dos referidos serviços, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.4 Todos os serviços, serão cobrados via boleto bancário, com vencimento para todo dia 20, do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.5 Caso o pagamento não seja efetuado no dia do vencimento, será acrescido multa de 2% e juros de 0,2% ao dia.

2.6 A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA será responsável por designar profissionais habilitados à execução dos serviços por ela prestados.

3.2. A CONTRATADA deverá proporcionar o material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar os exames ocupacionais, conforme PCMSO da CONTRATANTE ou seguir as orientações da mesma, referente aos exames a serem realizados.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório de despesas para conferência da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, os ASOs realizados pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Manter em dia os pagamentos, pelos serviços ora pactuados e valores firmados na TABELA DE PREÇOS, proposta essa que faz parte integrante desse contrato.

4.2. Responsabiliza-se em encaminhar os candidatos e/ou empregados à CONTRATADA para a realização dos exames médicos, juntamente com a requisição de solicitação dos exames e/ou exames complementares realizados nas dependências da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhuma multa ou indenização para as partes, desde que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento dos valores devidos até a data da rescisão, de acordo com a Cláusula Segunda.

5.2. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, vigorando pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por mais um ano caso não haja manifestação contrária das partes.

5.3. Este contrato é ACESSÓRIO do principal, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018, que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, desde que a CONTRATADA seja comunicada formalmente neste sentido pela CONTRATANTE. Desse modo, não caberá multa rescisória de ambas as partes, cabendo a CONTRATANTE arcar somente com a prestação de serviços realizados durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALORES E REAJUSTES

6.1. Os valores estabelecidos no presente contrato permanecerão fixos por um período de 12 (doze) meses.

6.2. A correção dos valores poderá ser realizada anualmente, mediante negociação específica entre as partes a partir de nova tabela de preços a ser aprovada pelas partes, através de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VINCULOS EMPREGATÍCIOS

7.1. Reconhecem expressamente as partes contratantes, a inexistência de vínculo empregatício entre os funcionários/prepostos/sócios da CONTRATADA para com o CONTRATANTE. Em consequência,

responderá a CONTRATADA, a todo o tempo, isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, para com os pagamentos dos salários do seu pessoal e/ou pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, acidentários e securitários dos funcionários/ prepostos da empresa CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE de quaisquer ações judiciais, extrajudiciais e reclamatórias trabalhistas que contra ela sejam dirigidas por seus próprios empregados/prepostos/sócios, ex-empregados, permanecendo a CONTRATADA no polo passivo destas ações e comprometendo-se para que, no primeiro momento processual admissível pela legislação, o CONTRATANTE seja excluído da lide sem nenhum prejuízo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. Cada uma das Partes concorda que todas as informações e dados que lhe forem fornecidos pela outra Parte em decorrência deste Contrato deverão ser tratados como confidenciais sigilosos e restritos, obrigando-se, bem como a seus representantes, empregados, dirigentes, diretores, acionistas, agentes e/ou subcontratados, a respeitar estritamente, sempre e a qualquer tempo, o caráter confidencial e sigiloso das informações e dados relacionados ao fornecimento dos quais venham a tomar conhecimento ou possam vir a utilizar durante a vigência do presente instrumento, os quais não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das Partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado, por escrito pela outra Parte, ou necessário para atender a determinações legais.

8.2. Todas as informações, especificações ou dados a que as Partes tiverem acesso, ou que forem fornecidos ou de outra forma colocados à sua disposição pela outra Parte, em decorrência do presente Contrato, serão e permanecerão como sendo de propriedade da Parte que forneceu a informação.

8.3. Não constituirá infração a essa cláusula a entrega de informação a órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como ao Poder Judiciário, desde que, cumulativamente, (i) a solicitação tenha sido feita em procedimento legítimo por tais entidades; e (ii) a Parte limite-se a entregar apenas a informação solicitada, abstendo-se de prestar quaisquer outras informações não solicitadas pela Administração Pública ou Poder Judiciário; e (iii) a Parte que receber a notificação, intimação ou citação da Administração Pública ou do Poder Judiciário para entrega de informação confidencial de propriedade da outra Parte comunique tal fato à outra Parte, por escrito, dentro da metade do prazo conferido para a apresentação das informações.

8.4. Findo o presente Contrato, independentemente do motivo, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE todo e qualquer material contendo informações confidenciais, bem como as cópias existentes, sob sua posse ou controle, incluindo

informações ou dados pertinentes a projetos e estratégias desenvolvidos pela CONTRATADA com relação a este contrato, a menos que a retenção desse material seja autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

8.5. A Parte que, por qualquer modo, divulgar informação confidencial, sem prejuízo das demais penalidades dispostas neste Contrato, responderá por perdas e danos causadas à outra Parte.

Esta cláusula de confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

09. CLAUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

9.2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

9.3. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

9.4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

9.5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o

acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

9.6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

9.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

9.8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Reputam-se exigíveis nos prazos, forma e condições ora ajustados, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, todas as obrigações assumidas por força do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações assumidas por força deste **instrumento** sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

11. FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tailândia, Estado do Pará para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (3) três vias de idêntico teor, para que produza todos os efeitos de fato de direito.

Tailândia, 01 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo Oliveira Ferraz
CPF: ***.125.472-**
Data: 07/05/2024 09:09:27 -03:00

DigiForte

ISMET - INSTITUTO DE SAÚDE E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Ricardo Oliveira Ferraz
CNPJ 05.858.470/0001-04

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 06/05/2024 11:17:15 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO
José Carlos Rizoli
CNPJ 23.453.830/0007-65

Testemunha 1:

Assinado eletronicamente por:
Júlia Prestes de Araújo
CPF: ***.196.282-**
Data: 08/05/2024 16:41:53 -03:00

DigiForte

Nome: _____
CPF _____

Testemunha 2:

Assinado eletronicamente por:
Cristian Tassi
CPF: ***.078.610-**
Data: 06/05/2024 11:19:58 -03:00

DigiForte

Nome: _____
CPF _____

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, Cristian Tassi, Ricardo Oliveira Ferraz e Júlia Prestes de Araújo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portal.digiforte.com.br/validate/SNDEA-KXLG4-KT3D5-JVXU4>

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE EXAMES

PROCEDIMENTOS MEDICINA OCUPACIONAL	QTD	VALOR R\$
ASO - Atestado de Saúde Ocupacional	01	40,00
Audiometria Tonal	01	40,00
Acuidade Visual	01	40,00
Avaliação Psicossocial	01	35,00
Espirometria	01	40,00
Toxicológico para motorista	01	160,00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SNDEA-KXLG4-KT3D5-JVXU4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 06/05/2024 11:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Cristian Tassi (CPF ***.078.610-**) em 06/05/2024 11:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Lat: -2,940163 Long: -48,950526
	Precisão: 40867 (metros)
Autenticação	cristian.tassi@indshsaude.org.br
Email verificado	
Qxb0SL6NgSZ6nSb3IUEtu4qDUBhYIlp0xf1hcbrMMrg=	
SHA-256	

- ✓ Ricardo Oliveira Ferraz (CPF ***.125.472-**) em 07/05/2024 09:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.36.141.39	Lat: -2,998434 Long: -47,357009 Precisão: 11 (metros)
Autenticação ricardoferraz@ismet.com.br	
Email verificado	
437leUIQtN0S5ixl0RrXsPXmMvIFIFj7nutfKC8Jm4=	
SHA-256	

✓ Júlia Prestes de Araújo (CPF ***.196.282-**) em 08/05/2024 16:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.214.58	Não disponível
Autenticação ismet.tailandia@ismet.com.br	
Email verificado	
syKlx4Xz0Ceu1oYjpbz2yPQn2/YWWAyLATxtmxgM4wE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/SNDEA-KXLG4-KT3D5-JVXU4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>